



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
GABINETE DO REITOR
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria nº 03, de 10 de abril de 2023.

Dispõe sobre o processo de votação e apuração, transparência e auditoria do processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor da UFC.

CONSIDERANDO a apresentação do Sistema Hélius à Comissão Eleitoral, representantes de coordenação de campanha dos candidatos, do SINTUFCE e ADUFC em seção pública realizada no dia 5 de abril de 2023, na sede da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, no Campus do PICI.

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião realizada junto à STI no dia 5/4/2023 por membros da Comissão Eleitoral, dos Coordenadores de campanha dos candidatos, dos membros convidados do SINTUFC e ADUFC, do Diretor da STI e dos seus técnicos que acompanharão a realização do pleito.

CONSIDERANDO a importância de se ampliar a transparência dos procedimentos tomados pela Comissão Eleitoral contidos no processo SEI 23067.016.188/2023-33, de acesso público, objeto do link https://sei.ufc.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o conhecimento do Sistema Hélius por parte da Comunidade Universitária.

O Presidente da Comissão Eleitoral - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 6º, da Resolução nº 08/CONSUNI, de 22 de março de 2023, e tendo em vista a consulta para composição das listas tríplexes para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO

Art. 1º Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI na UFC, denominado Hélius, especificamente para fins de consulta eleitoral, auditável e testado em outros pleitos.

§ 1º O sistema de processamento eletrônico que será empregado garante ao eleitor o absoluto sigilo do teor do seu voto.

§ 2º O voto é de caráter uninominal e secreto.

Art. 2º A coleta de votos será realizada por meio de uma das seguintes formas:

I – por intermédio do envio dos links de votação para os e-mails cadastrados pelos membros da Comunidade Universitária (professores, técnicos-administrativos e discentes) dentro do prazo estabelecido nesta portaria;

II – junto aos computadores instalados nos campi, consoante localização aprovada por esta Comissão Eleitoral, bem como através de computadores ou dispositivos móveis pessoais.

Art. 3º Até às 23h59 do dia 22 de abril de 2023 os membros da Comunidade Universitária atualizarão seus e-mails perante a UFC, consoante campanha de comunicação a ser disponibilizado na intranet e internet, dando prioritariamente à utilização de e-mails de domínio (extensão) “ufc” e “gmail” e evitando-se as extensões “yahoo” e “Hotmail”.

I – Uma vez encerrado o recadastramento para os membros da Comunidade Universitária que não tenham realizado o processo de atualização descrito no caput desse artigo não mais será realizado alteração do banco de dados dos *e-mails* a ser utilizado pela STI para envio dos links de votação.

II – Não será permitida a realização de voto em separado.

Art. 4º Caberá à STI a responsabilidade pelo envio dos links destinados à coleta dos votos para os *e-mails* previamente cadastrados pelos membros da Comunidade Universitária, ocorrendo nos seguintes intervalos de tempo, devendo em relação a todos os incisos emitir relação própria, a qual será entregue à CE, para fins de inclusão no processo SEI de consulta eleitoral:

I – No dia 24 de abril às 18h, antes do início da votação;

II – No dia 26/4, às 7h, para todos os e-mails que ainda não realizaram a votação;

III – No dia 26/4, às 14h, para todos os e-mails que ainda não realizaram a votação, considerando o inciso anterior.

Art. 5º Caberá aos representantes das Comissões Eleitorais Setoriais - CES dos campi da UFC, indicados pelos Coordenadores de Campanha, atuar nos dias 25 e 26 visando solucionar eventuais dúvidas sobre o processo de votação perante os membros da Comunidade Universitária.

Parágrafo Único. As CES se reportarão à Comissão Eleitoral no caso do não solucionamento das dúvidas por eles recebidas.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

Art. 6º Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa de totalização dos votos e de sua respectiva área de abrangência, realizando a totalização por candidato, campi e membros da Comunidade Universitária (professores, servidores técnicos-administrativos e discentes), conforme os seguintes dispositivos:

I – cada candidato indicará um fiscal o qual deverá ter seu nome previamente habilitado perante a Comissão Eleitoral – CE para ter acesso ao recinto de apuração.

II – Não será permitida a presença dos candidatos no recinto da apuração.

III – a aplicação da fórmula constante da Resolução Nº 08/CONSUNI de 22 de março de 2023 ficará a cargo de um, dos membros da CE, designado pelo seu presidente, em planilha eletrônica, previamente aprovada pela CE, STI e Coordenações de Campanha, a partir dos resultados apresentados pelo sistema Hélius.

Parágrafo Único. Elaborado o mapa de totalização da votação, será assinado por todos os membros da CE e convidados os fiscais dos candidatos presentes à apuração, igualmente para assiná-lo.

Art. 7º Como ato preliminar à elaboração do mapa final da consulta para a formação da lista tríplice de candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), a Comissão Eleitoral – CE decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

CAPÍTULO III DOS DEBATES

Art. 8º Os debates poderão ser realizados até o dia 21 de abril de 2023, e poderão ser organizados pelas entidades representativas das categorias funcionais que compõem a comunidade universitária ou por unidades acadêmicas (CENTRO/FACULDADE/INSTITUTO/CAMPI), isoladamente ou em conjunto, ou ainda, que seja proposto por iniciativa de membros de Unidades ou Subunidades pertencentes a um mesmo Campus. Para realização dos debates deve-se observar as seguintes regras:

I – para os debates que sejam propostos em cada um dos três *campi* da UFC, localizados em Fortaleza (Benfica, Pici e Porangabussu), a realização do mesmo será permitida desde que fique comprovado que o outro candidato foi convidado, respeitando-se uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate e comunicação à CE no prazo de 24 horas que anteceder à realização do evento.

II – para os debates que sejam propostos em cada um dos cinco *campi* da UFC localizados no interior do Estado (Crateús, Itapajé, Quixadá, Russas e Sobral), a realização do mesmo será permitida desde que haja a participação de todos os 2 (dois) candidatos e, que fique comprovado que o outro candidato foi convidado, respeitando-se uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate e comunicação à CE no prazo de até 24 horas que anteceder à realização do evento.

III – Os debates que tratam o presente artigo poderão ser transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais dos candidatos, bem como vídeo de parte ou da íntegra poderão disponibilizados pela coordenação de campanha das candidaturas, respeitadas os dispositivos constantes no Art. 12 da Portaria nº 2/CE de 5 de abril de 2023.

Art. 9º Poderá a Rádio Universitária transmitir, ao vivo, a realização dos debates realizados em um, dois ou nos três *campi* localizados em Fortaleza.

Art. 10. A Rádio Universitária realizará uma entrevista com cada um dos candidatos, em dias distintos, obedecendo uma ordem definida por sorteio, a ocorrer no programa Rádio/Debate da emissora, no horário de 11:30 horas às 12:30 horas, até o dia 21 de abril de 2023.

I – as perguntas serão semelhantes para os 3 (três) candidatos, visando explorar a apresentação da plataforma de propostas de cada um dos mesmos.

II – no interior da sede da rádio e, mais especificamente, no estúdio, só será permitida a entrada do candidato a Reitor, do seu candidato a Vice e de 1(um) assessor, se solicitado, além do pessoal da Rádio.

III – na realização da entrevista de cada um dos candidatos não serão permitidas perguntas de ouvintes, cabendo ao entrevistador a realização de todas as perguntas e comentários.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DA AUDITORIA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 11. A CE abrirá processo no SEI no qual incluirá todos os documentos autuados relativos ao processo eleitoral, tais como ofícios, comunicados, diligências, atas, respostas a recursos, mapas de apuração etc., devendo ser dado acesso irrestrito ao público em geral, salvo as informações protegidas por sigilo, nos moldes da LGPD.

Parágrafo Único. O número do SEI será divulgado na página da Internet da UFC e nas suas redes sociais para fins de consulta pública dos atos praticados pela CE.

Art. 12. A CE, a juízo da presidência, ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, poderá sugerir à Unidade de Comunicação da UFC que realize campanhas de esclarecimentos sobre o processo de consulta escrita e/ou virtuais, utilizando os meios que entender necessários, visando a ampliação do número de votantes e esclarecimentos dos procedimentos de votação.

Art. 13. A CE divulgará por intermédio da página de Internet da UFC e de suas redes sociais:

I – o local, período e horário no qual se ficará aberto para fins de consulta por parte dos membros da Comunidade Universitária, particularmente às coordenações de candidaturas, o código-fonte do programa Hélius;

II - o local, data e horário na qual haverá a carga do banco de dados dos e-mails cadastrados dos membros da Comunidade Universitária no programa Hélius;

III – o local, data e horário no qual haverá a verificação da inexistência de votos no Sistema Hélius antes do período de votação e impressa.

Art. 14. Os atos relativos aos incisos dos incisos anteriores serão acompanhados por um dos membros da CE designados para tal fim, reproduzidos em ata e assinados pelos presentes e, no que couber, impressa relação das situações resultantes para fins de autuação junto ao processo SEI.

Parágrafo Único. O presidente da CE convidará os coordenadores de campanha e outros representantes designados pela presidência do SINTUFCE e AUDFC para acompanhar a abertura do código-fonte do sistema, a carga do banco de dados e a abertura do sistema para comprovação da inexistência de votos antes do início da votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral – CE, de conformidade com o disposto no inciso VII, do art. 6^o, da Resolução n^o 08/CONSUNI, de 22 de março de 2023, a confecção e o encaminhamento ao CONSUNI do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos.

Art. 16. A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da comunidade universitária.

Art. 17. Fica instituído o e-mail **comissaoeleitoral2023@ufc.br** para comunicação com a Comunidade Universitária sobre o presente processo eleitoral.

§ 1^o No caso do recebimento de denúncia, a CE deliberará no prazo de 24 horas do recebimento dessa, a partir da qual será elaborada ata circunstanciada acerca da natureza do fato relatado e da providência adotada, comunicado aos candidatos, inclusive com a possibilidade de direito de resposta, o qual será veiculado na página oficial da UFC em aba específica sobre o processo eleitoral.

Art. 18. Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral – CEC, aplicando-se subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro e para as questões processuais administrativas, a Lei do Processo Administrativo (Lei 9.7874/99).

Art. 19. Na portaria 2/2023, onde se lê “Art. 1º (...) nos dias 25 e 26 de abril de 2023, **das 08:00 às 21:00 horas**, de forma remota conforme previsto no artigo 3º, da Resolução nº 08/CONSUNI, de 22 de março de 2023..”, leia-se “Art. 1º (...) nos dias 25 e 26 de abril de 2023, **das 08:00 do dia 25 de abril de 2023, concluindo-se às 21:00 horas do dia 26 de abril de 2023**, de forma remota conforme previsto no artigo 3º, da Resolução nº 08/CONSUNI, de 22 de março de 2023”.

Fortaleza, 10 de abril de 2023.

Prof. Roberto Sérgio do Nascimento
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO, Professor 3 Grau**, em 10/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4198305** e o código CRC **3957F37E**.